CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 04 SERVIDOR 6139 MAT.

AUTOR: Vereador Eliel

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o estudo de viabilidade para a recuperação do alambrado e iluminação do campo de futebol do Centro Social Urbano do bairro de Mussurunga I".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Eliel sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o estudo de viabilidade para a recuperação do alambrado e iluminação do campo de futebol do Centro Social Urbano do bairro de Mussurunga I.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Em atenção às normas regimentais, oportuno se faz observar que a proposição em análise sugere medida, aparentemente, estranha ao órgão/gestor que possui competência para resolução da questão.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires